

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000350550202000	71030015	6.000.000,00	6.000.000,00	10122501821C06503
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	19000350469202000	71030015	6.914.737,00	6.914.737,00	10122501821C06503
TOTAL			2 PROPOSTAS			12.914.737,00	

PORTARIA Nº 3.523, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	NOVA IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000120011	348.021,00	0004	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	348.021,00		

PORTARIA GM/MS Nº 3.524, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CENES);

Considerando a Portaria GM/MS de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 892 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que o recurso de custeio mensal de UPA 24h Nova e UPA 24h Ampliada será acrescido em 30% (trinta por cento) em UPA 24h localizada em município situado na Amazônia Legal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelos Municípios e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.172414/2020-12, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h nos municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 54.204.000,00 (cinquenta e quatro milhões e duzentos e quatro mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios, conforme anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	E DO NUP-SEI	VALOR ANUAL
BA	290210	ARACI	7761112	MUNICIPAL	125655	UPA 24h, Nova (Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24H NOVA OPÇÃO III	25000.096001/2020-24	1.200.000,00
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	0156132	MUNICIPAL	125156	UPA 24h, Nova (Antônio Reginaldo Fernandes dos Santos, Opção V)	NÃO	82.42 - UPA 24H NOVA OPCA V	25000.096709/2020-85	2.100.000,00



BA Total										3.300.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0186392	MUNICIPAL	125735	UPA 24h, Nova João Batista Bastos Capistrano, Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24h NOVA OPCA O III	25000.113196/2020-84	1.200.000,00
CE	230350	CASCADEL	0107239	MUNICIPAL	122036	UPA (24h, Irmã Silveira)	NÃO	82.42 - UPA 24h NOVA OPCA O V	25000.101550/2020-28	2.100.000,00
CE	230970	PACATUBA	0228753	MUNICIPAL	129093	UPA 24h, Nova (Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24h NOVA OPCA O III	25000.128976/2020-29	1.200.000,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	7710941	MUNICIPAL	125494	UPA 24h, Nova (Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24h NOVA OPCA O III	25000.127048/2020-47	1.200.000,00
CE	231340	TIANGUÁ	183229	MUNICIPAL	125945	UPA 24h, Nova, Opção V	NÃO	82.42 - UPA 24h NOVA OPCA O V	25000.119159/2020-80	2.100.000,00
CE Total										7.800.000,00
ES	320510	VIANA	9912843	MUNICIPAL	126194	UPA 24h, Nova (Cabo Jorge Lacerda Balestreiro, Opção V)	NÃO	82.42 - UPA 24h NOVA OPCA O V	25000.114712/2020-98	2.100.000,00
ES Total										2.100.000,00
GO	521760	PLANALTINA	112666	MUNICIPAL	126576	UPA 24h, Nova (Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24h NOVA OPCA O III	25000.106050/2020-82	1.200.000,00
GO Total										1.200.000,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	196347	MUNICIPAL	126514	UPA 24h, Nova (Dr. Walter Luiz Winter Maia, Opção V)	NÃO	82.42 - UPA 24h NOVA OPCA O V	25000.110956/2020-00	2.100.000,00
MG	315460	RIBEIRÃO NEVES	2181797	MUNICIPAL	128020	UPA 24h, (Joanico Cirilo de Abreu, Opção II)	NÃO	82.62 - UPA 24h AMPLIADA - OPCA O II	25000.112282/2020-70	900.000,00
MG Total										3.000.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	9828958	MUNICIPAL	121105	(UPA 24h, Frei Osvaldo, Opção III)	SIM	82.41 - UPA 24h NOVA OPCA O III	25000.103954/2020-56	1.560.000,00
MT Total										1.560.000,00
PA	150140	BELÉM	0050571	MUNICIPAL	123134	UPA 24h, Nova (Marambaia, Opção VIII)	SIM	82.43 - UPA 24h NOVA OPCA O VIII	25000.092322/2020-50	3.900.000,00
PA	150140	BELÉM	0100587	MUNICIPAL	131091	UPA 24h, Nova (Jurunas, Opção VIII)	SIM	82.43 - UPA 24h NOVA OPCA O VIII	25000.132738/2020-18	3.900.000,00
PA Total										7.800.000,00
PR	410420	CAMPO LARGO	9358714	MUNICIPAL	128440	UPA 24h, Nova (Opção V)	NÃO	82.42 - UPA 24h NOVA OPCA O V	25000.141793/2020-07	2.100.000,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	9434674	MUNICIPAL	112198	UPA 24h, Nova (Opção V)	NÃO	82.42 - UPA 24h NOVA OPCA O V	25000.089193/2020-12	2.100.000,00
PR	411570	MATINHOS	9989811	MUNICIPAL	124298	UPA 24h, Nova (Praia Grande, Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24h NOVA OPCA O III	25000.118615/2020-74	1.200.000,00
PR Total										5.400.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	262099	MUNICIPAL	132344	UPA 24h, Nova (Cassino Dr. Cesar Chiaffitelli, Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24h NOVA OPCA O III	25000.148427/2020-71	1.200.000,00
RS Total										1.200.000,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0071048	MUNICIPAL	120782	UPA 24h, Nova (Nações, Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24h NOVA OPCA O III	25000.092084/2020-82	1.200.000,00
SC	420245	BOMBINHAS	0072966	MUNICIPAL	129338	UPA 24h, Nova (Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24h NOVA OPCA O III	25000.126618/2020-81	1.200.000,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0209392	MUNICIPAL	131829	UPA 24h, Nova (Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24h NOVA OPCA O III	25000.145792/2020-23	1.200.000,00
SC Total										3.600.000,00
SP	351620	FRANCA	9120068	MUNICIPAL	121524	UPA 24h, Nova (Jd Anita, Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24h NOVA OPCA O III	25000.112837/2020-83	1.200.000,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0040010	MUNICIPAL	126037	UPA 24h, Nova (Opção VIII)	NÃO	82.43 - UPA 24h NOVA OPCA O VIII	25000.101555/2020-51	3.000.000,00
SP	353870	PIRACICABA	0135062	MUNICIPAL	122687	UPA 24h, Nova (Vila Cristina, Opção VIII)	NÃO	82.43 - UPA 24h NOVA OPCA O VIII	25000.106046/2020-14	3.000.000,00
SP	354850	SANTOS	0102229	MUNICIPAL	122654	UPA 24h, Nova (Zona Leste, Opção VIII)	NÃO	82.43 - UPA 24h NOVA OPCA O VIII	25000.143237/2020-67	3.000.000,00
SP	354890	SÃO CARLOS	7684371	MUNICIPAL	100878	UPA 24h, Nova (Maria Doris de Campos P Lopes, Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24h NOVA OPCA O III	25000.146774/2015-00	1.200.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	9736700	MUNICIPAL	126954	UPA 24h, Nova (Tito Lopes, Opção VIII)	NÃO	82.43 - UPA 24h NOVA OPCA O VIII	25000.118621/2020-21	3.000.000,00
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	9101918	MUNICIPAL	125177	UPA 24h, Nova (Centro, Opção III)	NÃO	82.41 - UPA 24h NOVA OPCA O III	25000.090610/2020-70	1.200.000,00
SP	355700	VOTORANTIM	0040061	MUNICIPAL	120856	UPA 24h, Nova (Parque Jataí, Opção IV)	NÃO	82.68 - UPA 24h NOVA HABILITAÇÃO OPCA O IV	25000.103951/2020-12	1.644.000,00
SP Total										17.244.000,00
Total Geral										R\$ 54.204.000,00

